



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0126/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa DM Auto Veículos Ltda, visando a realização da primeira revisão dos veículos de placas: TQG3J93, TQG3J73, TQG3J83 da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A presente contratação trata-se de uma inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, caput, inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Óleo motor 0W20 DEXOS SN 100	un	12	R\$86,15	R\$1.033,80
2	Vedador não alveolar	un	3	R\$14,76	R\$44,28
3	Filtro de óleo para motor	un	3	R\$81,80	R\$245,40
4	Cartão de higienização	un	3	R\$95,57	R\$286,71
5	Sortido composto	un	3	R\$68,76	R\$206,28
6	Limpa ar condicionado diversos	un	3	R\$49,90	R\$149,70
7	Aditivo para combustível	un	3	R\$25,51	R\$76,53
8	Filtro de ar condicionado	un	3	R\$60,90	R\$182,70
Valor Total Geral R\$2.225,40					

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R\$2.225,40 (Dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz utiliza os veículos oficiais diariamente para transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, apoio administrativo, visitas domiciliares, campanhas de saúde, transporte de materiais e demais atividades inerentes às ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 Os veículos identificados pelas placas TQG3J93, TQG3J73, TQG3J83 encontram-se em período de garantia do fabricante e atingiram a quilometragem prevista para realização da primeira revisão preventiva, conforme estabelecido no manual de manutenção.

2.3 A não realização da revisão dentro dos prazos estabelecidos poderá ocasionar a perda da garantia contratual oferecida pelo fabricante, expondo a Administração Pública a elevados custos futuros decorrentes de manutenções corretivas, substituição de componentes e reparos mecânicos que poderiam permanecer cobertos pela garantia.

2.4 Além da preservação da garantia, a manutenção preventiva contribui para aumentar a segurança dos ocupantes, reduzir desgastes prematuros dos componentes mecânicos, assegurar o desempenho adequado dos veículos, diminuir a probabilidade de falhas durante sua utilização e garantir maior disponibilidade da frota para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá ser executado no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto.

4.2 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de falhas.

4.4 Receber o objeto quando estiver em conformidade ou rejeitá-lo quando constatadas irregularidades.

4.5 Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar a revisão conforme as especificações técnicas e recomendações estabelecidas pelo fabricante dos veículos, observando os procedimentos necessários para a manutenção da garantia de fábrica, quando aplicável.

5.2 Utilizar, na execução dos serviços, peças, componentes, lubrificantes, filtros e demais materiais originais ou genuínos, conforme as especificações do fabricante e as condições estabelecidas para a revisão, quando previstos no objeto.

5.3 Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e qualificados, empregando técnicas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.4 Realizar todos os procedimentos previstos para a primeira revisão periódica, incluindo inspeções, verificações, ajustes, substituições e demais serviços previstos pelo fabricante para a respectiva quilometragem e período de manutenção.

5.5 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de execução de serviços adicionais ou substituição de peças que não estejam previstos no objeto contratado, apresentando, quando cabível, orçamento e justificativa técnica, ficando vedada a realização de serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

5.6 Não realizar qualquer serviço ou substituição de peça que implique acréscimo de despesa para a CONTRATANTE sem a prévia e expressa autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

5.7 Manter os veículos sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para sua guarda, conservação e integridade, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados ou prepostos.

5.8 Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e conservação, após a conclusão dos serviços, juntamente com a respectiva ordem de serviço, relatório ou documento equivalente, contendo os serviços efetivamente realizados e, quando aplicável, as peças e materiais utilizados.

5.9 Fornecer à CONTRATANTE a documentação comprobatória da realização da revisão,



inclusive registro da manutenção no sistema ou documento de manutenção fornecido pelo fabricante, quando aplicável.

5.10 Cumprir os prazos estabelecidos para execução e conclusão dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa ocasionar atraso, acompanhada da respectiva justificativa.

5.11 Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou demais pessoas que atuem em seu nome.

5.13 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.14 Atender às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e da contratação.

5.15 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.16 Cumprir as normas de segurança, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços de manutenção automotiva.

5.17 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não podendo a CONTRATADA transferir ou delegar a terceiros a execução dos serviços de primeira revisão dos veículos de placas TQG3J93, TQG3J73 e TQG3J83, objeto desta contratação.

6.2 A vedação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, observadas as condições técnicas, comerciais e de garantia apresentadas para a contratação.

6.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante da secretaria de Saúde da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Elgio Trentin, este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal.

8.2 As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: Despesa 141-2.12001.10.301.1001.2.47.0.339000
Despesa 55-2.12001.10.301.1001.2.120.0. 339000 Despesa
28-2.12001.10.302.1001.2.111.0.339000 Despesa 143-2.12001.10.304.1002.2.50.0.339000 Despesa
145-2.12001.10.305.1003.2.51.0.339000.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial ou total;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

11.4 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal pertinente.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

11. RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE
**ABELARDO
LUZ**

 **(49) 3445-4322**
 @prefeitura_abelardoluz
 www.abelardoluz.sc.gov.br
 Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Abelardo Luz/SC, 14 de agosto de 2026.

SAIMON

NEGRETTO:110

80067957

Assinado de forma digital
por SAIMON

NEGRETTO:11080067957

Dados: 2026.08.14 12:49:21
-03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, caput, inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 14 de agosto de 2026.

NERCI
SANTIN:075655
93915

Assinado de forma digital
por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.14 12:49:51
-03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal